



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0419 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:41:08

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO
AUTÓGRAFO Nº.015, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

LUCIANO CUNHA GERAL

Assessor Técnico
Patrimônio e Arquivo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Três Leitores	08,05,07
Concessões	1 1
Justiça - Defecção do	1 1
Barco e todo o	1 1
Projeto	13,08,07
Requerer de	13,08,07
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 419/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 004 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 015/2007, com base no inciso V, do parágrafo único do art. 31 e artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade de pintar os prédios públicos municipais com as cores de sua bandeira oficial".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único

São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

V- matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais de Contas do País.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, é de **Parecer pela aceitação do Veto**.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIN

Membro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 004, DE 2 DE MAIO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0419 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:41:08

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL, AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº.015, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

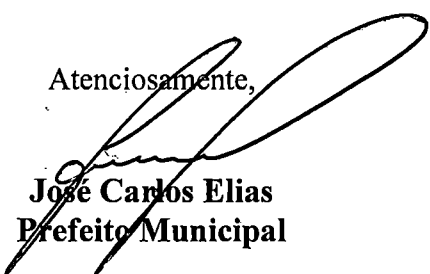
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 015, de 9 de abril de 2007**, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que "*Dispõe sobre obrigatoriedade de pintar os prédios públicos municipais com as cores da sua bandeira oficial*".

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

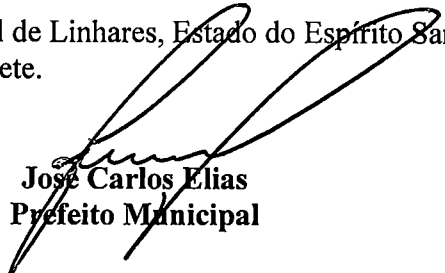
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o inc. V, do *parágrafo único*, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº 015, de 9 de abril de 2007, que “Dispõe sobre obrigatoriedade de pintar os prédios públicos municipais com as cores da sua bandeira oficial”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31 e art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo INCONSTITUCIONAL, o Autógrafo nº 015, de 09 de abril de 2007, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, que “Dispõe sobre obrigatoriedade de pintar os prédios públicos municipais com as cores da sua bandeira oficial”, conforme se observa da transcrição do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica a seguir:

“Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a vereador, ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

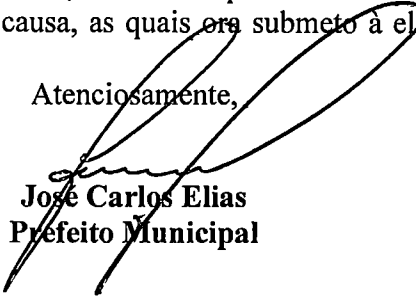
...

V – **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;”
(negritos nosso)

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do inc. V, do parágrafo único, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0419/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 004 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 015/2007, com base no inciso V, do parágrafo único do art. 31 e artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "dispõe sobre a obrigatoriedade de pintar os prédios públicos municipais com as cores de sua bandeira oficial".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve prosperar**, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.

Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE
Procurador